



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1281 terça-feira, 27 de agosto de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Processo nº: 089/2024

Pregão Eletrônico nº: 059/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Recorrente:

Loja da Odonto – CNPJ: 52.12.463/0001-72

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 019/2024

Reportando-se ao Pedido de Esclarecimento interposta pela empresa: LOJA DA ODONTO, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 059/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, tem a expor o que segue:

#### I - Da tempestividade

Pedido de esclarecimento interposta **tempestivamente**, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 14.133/21.

#### II - Das razões e alegações do esclarecimento

A empresa contesta:

- se as peças licitadas são originais, ou compatíveis serão aceitas?
- Qual o modelo dos itens: 2, 4, 30, 53, 73, 76, 81
- Qual a marca e o modelo dos itens: 9, 14, 61, 79, 86, 87, 97, 108.

#### III - Da análise das alegações e Decisão

a) Após análise das alegações, a Pregoeira e a equipe de apoio encaminharam o devido esclarecimento para a Secretaria Solicitante, que deliberaram o seguinte:

- As peças deveram ser originais.

Relação itens, marcas e modelos:

Item	Marca	Modelo
002	DENTEMED	21L
004	SCHUSTER	EMITER C
009	DENTEMED	12V
014	DENTEMED	21L
030	KAVO	INTRA 500
053	SCHUSTER	2HP
061	KAVO	INTRA 500
073	SCHUSTER	EMITER C
076	SCHUSTER	EMITER C
079	DENTEMED	21 L
081	KAVO	605C
086	DENTEMED	21L
087	DENTEMED	21L
097	DENTEMED	21L
108	DENTEMED	21L

Presidente Olegário, 27 de agosto de 2024.

**Monize Angela de Andrade**  
Pregoeira Oficial

**Stephany Amancio Queiroz**  
Equipe de Apoio

**Luciana Cesária da Silva Souza**  
Equipe de Apoio

## DECISÃO

### DECISÃO

Processo de Referência nº 78/2024

Pregão Eletrônico nº 051/2024

Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública municipal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para suprir as necessidades do Município de Presidente Olegário/MG.

Recorrente: 51.631.329 JOSÉ NETO DURÃES COIMBRA

#### DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pela empresa 51.631.329 JOSÉ NETO DURÃES COIMBRA contra sua inabilitação.

Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Comissão aguardou pela elaboração de um Parecer Jurídico para, com base neste emitir a Resposta ao Recurso apresentado.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o prazo de recurso previsto nas normas que regem a licitação é de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. Tendo em vista que a intenção em manifestação de recurso ocorreu dia 12 de agosto de 2024, e que o recurso foi recebido em 19 de agosto de 2024, dentro do prazo (pois nos dias 14 e 15 de agosto não teve expediente), considerando, portanto, como **TEMPESTIVO**.

#### DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente afirma em suma que a documentação apresentada atende ao Edital de Licitação, acostando ao recurso administrativo os documentos de habilitação.

A contrarrazoante, HIAGO RIBEIRO SILVA manifestou que não houve apresentação de recurso, tão somente juntada de documentos que não alteram a inabilitação decretada e pugnou pelo prosseguimento do feito.

#### PASSAMOS À ANÁLISE

Ocorre que a recorrente venceu a disputa no dia 09 de agosto de 2024 pelo valor total de R\$ R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), isto feito, conforme disposto no item 8.3.1 do edital foi aberto o prazo de 2 (duas) horas para anexar os documentos de habilitação constante no item 11, entretanto, a mesma não anexou dentro do prazo previsto, mesmo enviando alertas pelo chat. Após 2 (dois) minutos do término do prazo a então classificada em primeiro lugar manifestou que não estava conseguindo anexar os documentos habilitatórios.

Considerando a busca da proposta mais vantajosa a Pregoeira decidiu por conceder a prorrogação de prazo, conforme previsto no item 8.3.1 do edital, para que assim a recorrente enviasse os documentos habilitatórios. Entretanto, mesmo abrindo o prazo novamente a mesma não apresentou os documentos habilitatórios de acordo com o edital, uma vez que não apresentou os seguintes documentos;

- Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.
  - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.137/20239. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado.
  - DECLARAÇÃO com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - b) Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente
  - Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução e acompanhamento da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante (Anexo V).
  - Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.
  - Apresentou a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata vencida.
- No recurso apresentado, a recorrente acostou os seguintes documentos:
- Cartão do CNPJ
  - Certidão de Débitos Negativa – estado.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1281 terça-feira, 27 de agosto de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- Certidão de Débitos Negativa – municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF totalmente em branco, sem nenhuma informação
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- Declaração De Responsabilidade Técnica assinada digitalmente no dia 10/08 e 11/08, ou seja, elaborada posteriormente a sua inabilitação.
- Contrato de prestação de serviços da empresa com uma engenheira.
- Certidão de Acervo Técnico da engenheira Cecília.
- Atestados de capacidade técnica da empresa
- Declaração de visita técnica
- Declaração que não emprega menor
- Declaração de Veracidade das informações prestadas
- Modelo de declaração de condições de Mei, Me, Epp Ou Equiparada.
- E outros documentos que não são pertinentes ao processo.

Ressalta-se que todas as declarações e o contrato de prestação de serviços foram assinados digitalmente após a sua inabilitação, deixando nítido que a empresa não verificou antes do certame que cumpria com os requisitos de habilitação.

Pode-se observar que mesmo considerando os documentos juntados no recurso, a empresa 51.631.329 JOSÉ NETO DURÃES COIMBRA ainda não atende ao exigido no edital, uma vez que não apresentou a Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE, DECLARAÇÃO com indicação do pessoal técnico, Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente e Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida.

No caso em questão, não estamos tratando apenas de um requisito formal imposto pela Administração Pública para este edital, mas sim da apresentação da documentação mínima necessária conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2024. O Município não tem a opção de não exigir essa documentação.

Um ponto crucial a ser destacado é que a exigência do atestado de capacidade técnica não é arbitrária. Este atestado atua como uma forma de "selo de aprovação", confirmando que a empresa licitante possui a experiência e a competência necessárias para cumprir os requisitos técnicos do contrato. Portanto, a não apresentação deste documento pode levar à desqualificação da empresa. No presente caso, a Licitante apresentou atestados de capacidade técnica tanto da Engenheira Responsável quanto da Empresa, mas apenas o documento da Engenheira está devidamente registrado no CREA.

É importante esclarecer que a Lei de Licitações prevê duas categorias de atestado de capacidade técnica: o atestado de capacidade técnico-operacional e o atestado de capacidade técnico-profissional.

A qualificação técnico-operacional refere-se à capacidade da empresa e abrange aspectos como instalações, equipamentos e equipe. Já a qualificação técnico-profissional diz respeito ao profissional individual, destacando sua experiência específica e competência.

A comprovação da qualificação de um profissional por si só não garante a experiência operacional da empresa à qual ele pertence, o que pode impactar a qualidade da execução contratual, como indicado pelo Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário.

De acordo com o artigo 67, inciso II da Lei 14.133/21, a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) lista as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais de uma empresa, demonstrando sua capacidade operacional para fins de licitação e contratos. Conforme a Resolução 1.137/2023 do CONFEA, essa certidão deve ser emitida por uma pessoa jurídica registrada no CREA e serve para comprovar a qualificação técnico-operacional da empresa para a execução de atividades específicas, evidenciando sua experiência anterior.

Face ao exposto, não há possibilidade de a documentação ser aceita, pois não cumpre com os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, mesmo com a apresentação de nova documentação. A Administração deve seguir estritamente o Edital que elaborou e não pode flexibilizar suas exigências sem justificativa, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Vale ressaltar que a recorrente não se manifestou sobre a previsão do edital no momento oportuno. Caso um licitante considere que a Administração está fazendo exigências excessivas, deve apresentar uma impugnação ao edital antes da abertura da sessão. Isso garantiria que, se seus argumentos fossem aceitos, a resposta afetaria todos os participantes de maneira equitativa, além de obrigar a Administração a ajustar suas exigências.

Como não houve impugnação ao requisito específico, uma vez que os documentos exigidos são mínimos para licitações de serviços de engenharia, o edital passou a vincular todos os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021. Esse princípio estabelece que o edital deve ser seguido rigorosamente, como se fosse uma "lei do pregão". Nesse contexto, a recorrente declarou estar ciente e de acordo com as regras do edital, não sendo permitido, portanto, questionar ou deixar de cumprir as exigências na fase recursal, sob o argumento de que são desnecessárias.

Em suma, a recorrente 51.631.329 JOSÉ NETO DURÃES COIMBRA mesmo juntando novos documentos, não atende aos requisitos mínimos do edital.

## DA DECISÃO

Em suma, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal que concorda com a inabilitação da recorrente, a Pregoeira e equipe de apoio decide por não reconsiderar sua decisão mantendo inólume a decisão da inabilitação da recorrente 51.631.329 JOSÉ NETO DURÃES COIMBRA.

**Camila Fonseca da Silva**  
Pregoeira

**Rafaela Cristina Silva Pinheiro**  
Equipe de Apoio

**Vanessa Braga Alves**  
Equipe de Apoio

Considerando os argumentos aqui expostos, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, como autoridade superior, DECIDO pelo **DESPROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa 51.631.329 JOSÉ NETO DURÃES COIMBRA.

**Rhenys da Silva Cambraia**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 091/2024 Pregão Eletrônico 061/2024

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 091/2024, Pregão Eletrônico 061/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS INTEGRANTES DAS SECRETARIAS DOS MUNICÍPIOS**, será no dia **06 de Setembro de 2024 às 09h00min** no Portal da Licitanet, pelo site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>. O edital, encontra-se disponível no site: [www.po.mg.gov.br/licitacoes](http://www.po.mg.gov.br/licitacoes). Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br).

## CONTRATO

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2024

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2024**, referente ao Processo Licitatório nº.: 109/2023 – Inexigibilidade nº.: 011/2023 – Credenciamento nº.: 005/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no valor global de R\$78.000,00(setenta e oito mil reais). Prazo de vigência 143 (cento e quarenta e três) dias a partir da data de 26 de agosto de 2024, **findando em 16 de janeiro de 2025**. Fornecedor: **52.\*\*\*.191 RODRIGO AZEVEDO BRAZ**. Data: 26/08/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

<b>Expediente</b>
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b>
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>